

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MÃO DE OBRA, TROCA E DESCARTE DOS RESÍDUOS RETIRADOS, DO GRUPO MOTOR GERADOR DA UNIDADE SENAC SANTA GENOVEVA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021 - DL.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional, (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 071/2021-DL**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, acessórios, mão de obra, troca e descarte dos resíduos retirados, do grupo motor gerador da unidade Senac Santa Genoveva.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. Quadro descritivo

DESCRIÇÃO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA GERADOR

1.3.2. Quadro detalhado

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Fornecimento de bateria com serviço de instalação/substituição	01	SVÇ
2	Fornecimento de óleo lubrificante com serviço de substituição		
3	Fornecimento de filtro de óleo lubrificante com serviço de substituição		
4	Fornecimento de filtro de combustível com separador de água com serviço de substituição		
5	Fornecimento de serviço de limpeza do tanque de combustível (Será de obrigação da contratada a retirada do óleo, se necessário o descarte dos possíveis resíduos encontrados na limpeza).		

1.3.3. Manutenção Preventiva

1.3.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a reduzir ou evitar falhas que possam surgir no grupo motor gerador.

- a) Serviços de manutenção preventiva do grupo motor gerador do prédio CEP Santa Geneveva, MODELO – ISX/QSX/SIGNATURE, SÉRIE – 79895155, CÓDIGO DO OEM – CUMMINS POWER GENERATION, C450 D6 563KVA, data de fabricação 01/12/2015, com fornecimento de ART/TRT, assinado pelo profissional técnico responsável.
- b) Deverão ser fornecidos os suprimentos necessários para realização dos serviços: Elemento do filtro de ar, Filtro de combustível com separador de água, Filtro de óleo lubrificante e óleo turbo diesel.**

1.3.3.2. A empresa, promoverá a substituição de peças que apresentem desgaste natural e que possam comprometer a segurança ou o bom funcionamento do gerador, após apresentação de relatório ao fiscal do contrato e aprovação por este.

1.3.3.3. No grupo motor gerador que for realizada a manutenção preventiva, a empresa deverá relatar em Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva, elaborada pela mesma, os serviços realizados bem como a relação de peças e insumos utilizados. O correto preenchimento da Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva pela empresa permitirá que este documento seja considerado como Relatório da Manutenção Preventiva.

1.3.3.4. Mão de obra deverá contemplar limpeza externa no gerador e no quadro de comando.

1.3.3.5. A Contratada, durante a manutenção preventiva, deverá verificar no manual do fabricante, as condições operacionais dos equipamentos, observando a necessidade de ajuste ou reparos tais como: fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correção de vazamentos, limpeza, testes, óleos, lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos, acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos.

1.3.3.6. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a contratada não poderá cobrar insumos, equipamentos ou EPI'S, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas

e lubrificantes, entre outros semelhantes. Todos esses materiais necessários para realização do serviço são de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 071/2021 - DL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para realização do serviço, deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Autorização da Ordem de Serviços emitido pelo Senac Goiás, findo o qual a contratada se obriga a entregar, ao contratante, o serviço inteiramente concluído, com a aprovação da contratante.

4.2. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência do mesmo e das demais condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Para fins de garantia do serviço será considerado o período de no mínimo 03 (três) meses, contados da data do recebimento e aceite do serviço.

4.4. Para os casos de desacordo com as especificações, o Senac não será obrigado aceita-lo e a contratada deverá solucionar o problema em até 5 (cinco) dias corridos.

4.5. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

4.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. O faturamento e local de prestação de serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.2.1. Faturamento:

a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: ISENTO)

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial - Senac

Endereço: Rua 31-A, nº 43 – Setor Aeroporto, CEP 74.672-400, Goiânia/GO

5.2.2. Local de prestação dos serviços:

a) SENAC SANTA GENOVEVA

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Av. Caiapó, Quadra 89, Lote 41 – Setor Santa Genoveva, CEP 74.672-400, Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO.

7.2. O Senac/GO reserva o direito de não receber o serviço em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 1.3. cabendo à fornecedora corrigi-lo conforme as exigências deste instrumento.

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas.

8.2. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

8.4. Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

8.5. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.6. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Patricia Flávia Rodrigues Moraes

Chefe da SAOS

Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

Suplente: Wagner Lomazzi

Chefe Adjunto SAOS

Matrícula: 3081 CPF: 694.398.691-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: